

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA**

TERMO DE CONVÊNIO 040/2000

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência da Brigada Militar, e o Município de Porto Alegre, para execução dos Serviços de Prevenção e Combate a Incêndios e Socorros Públicos de Emergências.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, situada na Rua Sete de setembro, n. 666, Porto Alegre - RS, inscrita no CGC sob n.º 87.958.583/0001-46, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Dr, José Paulo Biso] com a interveniência da Brigada Militar, doravante denominada ESTADO e o Município de Porto Alegre inscrito no CGC sob n.º 92-96356010001-60 doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Raul Pont, resolvem celebrar o presente Convênio, que reger-se-á pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e pelas cláusulas e condições seguintes-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre ESTADO e MUNICÍPIO para a execução dos serviços de Prevenção de Incêndio, Combate ao Fogo e Socorros Público de Emergências, prestados por Unidades de Bombeiros em Porto Alegre e pelos órgãos Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a execução do presente convênio, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

1 - O ESTADO:

- a) executar no MUNICÍPIO, os serviços de Prevenção de Incêndio, Combate ao Fogo e Socorros Públicos de Emergências através de suas Unidades de Bombeiros;
- b) exigir o cumprimento das leis municipais quando do ato de fiscalização da prevenção de incêndio
- c) prestar assessoria aos órgãos Municipais no âmbito de sua competência.
- d) aprovar e fiscalizar os sistemas de Proteção Contra Incêndio nos prédios a construir com base no Memorial de Proteção Contra Incêndio a executar

e nos prédios existentes, conforme Laudo de Proteção Contra Incêndio (nos termos da legislação municipal), com exceção dos itens referentes à edificação citados na letra "d" do inciso 11 desta Cláusula;

- e) emitir os documentos de liberação de vistoria dos sistemas de Proteção Contra Incêndio especificado na letra "d" deste inciso, para fins de obtenção de Carta de Habitação na SMOV e/ou Alvará de Funcionamento(PPCI);
- f) emitir notificações aos proprietários ou responsáveis das edificações para apresentação do Plano de Proteção Contra Incêndio(PPCI), cuja aprovação do Laudo junto ao Município constitui-se requisito para a apresentação do PPCI junto ao Corpo de Bombeiros.

H - O MUNICÍPIO:

- a) executar os serviços de Prevenção de Incêndio e Socorros Públicos de Emergências através de seus órgãos Municipais;
- b) exigir o cumprimento das leis estaduais de prevenção de incêndio quando do ato de execução de atividades de sua competência
- c) prestar assessoria às Unidades de Bombeiros no âmbito de sua competência.
- d) aprovar, licenciar e vistoriar os projetos arquitetônicos dos prédios a construir(Art. 13 da Lei Complementar no 284192), com Memorial de proteção Contra Incêndio definido na Lei Complementar ri" 420/98, elementos construtivos que fazem parte da edificação, tais como: isolamento de riscos, saídas de emergência, central de gás e reservatórios;
- e) analisar os laudos de Proteção Contra Incêndio dos prédios existentes em conformidade com a Lei Complementar 420/99;
- f) disponibilizar em rede, via PROCEMPA, para acesso a consultas, os memoriais e laudos já cadastrados, no limite de suas possibilidades;
- g) emitir notificações, autuações e julgamento dos recursos decorrentes do descumprimento de itens específicos do laudo de Proteção Contra Incêndio.

CLÁUSULA TERCEIRA

A prestação de serviços, referidos na cláusula primeira será propiciada da seguinte forma:

- I - pela verba destinada pelo Estado a atividade de Bombeiros mantidos os mesmos índices de sua destinação;
- II - pelos recursos complementares, repassados pelo Município para a consecução do objetivo do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Para a execução do presente Convênio:

- 1 - Correrão à conta dos Estado as despesas decorrentes de:

- a) formação, especialização e aperfeiçoamento dos Bombeiros;
- b) orientação e instrução técnica e tática permanente ao pessoal, visando ao bom funcionamento e eficiência dos serviços;
- c) fornecimento de uniformes e material de rotina de trabalho;
- d) vencimentos e serviços atinentes a manutenção do seu pessoal;
- e) serviços de assistência social e médico- hospitalar ao seu efetivo;
- f) etapas e diárias de serviços aos Oficiais e Praças escalados para o cumprimento de missões;
- g) mão-de-obra especializada para manutenção de equipamentos e material de combate ao fogo e socorros públicos -,
- h) transporte e demais vantagens pessoais asseguradas aos componentes da Brigada Militar;
- i) encargos resultantes de inatividade de seu pessoal,-
- j) cursos, treinamentos e assessoria prestadas aos Órgãos Municipais.

2- Correrão à conta do Município as despesas decorrentes de:

- a) pagamento de encargos com pessoal ativo e inativo dos órgãos Municipais;
- b) aperfeiçoamento técnico profissional, treinamento e especialização dos funcionários municipais;
- c) atividades relativas à prevenção de incêndios no âmbito do Município, para atender ao cumprimento da legislação ou normas vigentes;
- d) instalação e manutenção de hidrantes, fornecimento de água em situação normal bem como o manobra para combate a incêndios, quando solicitado pelo Corpo de Bombeiros;
- e) fornecimento de cursos, treinamentos e assessoria prestadas às Unidades do Corpo de Bombeiros sediados em Porto Alegre;
- f) a manutenção de prédios, veículos e equipamentos de propriedade do Município utilizados pelo Corpo de Bombeiros
- g) no limite de suas possibilidades, a aquisição e manutenção de materiais e equipamentos permanentes e materiais de consumo necessários para a execução e manutenção do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

As atribuições das Unidades de Bombeiros e dos órgãos Municipais não sofrerão alterações, exceto se expressas em cláusulas deste Convênio, podendo os Conveniados atuarem em conjunto sempre que a situação se fizer necessária.

CLÁUSULA SEXTA

O corpo de Bombeiros deverá fornecer as especificações técnicas necessárias para a aquisição de meios e equipamentos por parte do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA

As viaturas, equipamentos e materiais próprios do serviço de prevenção de Incêndio, combate ao fogo e socorros públicos, deverão obedecer as características estabelecidas pela Brigada Militar, podendo ser inserida identificação do doador, desde que não a descaracterize como equipamento operacional do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA OITAVA

A utilização e emprego dos meios e equipamentos das Unidades de Bombeiros existentes e adquiridos pelos recursos alocados dar-se-ão estritamente no território do Município, excetuando-se ações de apoio.

CLÁUSULA NONA

Para esclarecimento ou definição de competências, poderão ser feitos aditamentos ao presente Convênio, tantos quantos forem necessários para regular as diversas áreas de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este Convênio terá vigência por 04 (quatro) anos, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, se houver interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo e podendo ser rescindido por qualquer dos partícipes mediante aviso com 180 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro (4) vias de igual teor.

Porto Alegre, 29 de Junho de 2000.

José Paulo Bisol
Secretário do Estado da Justiça e da Segurança

Lauro W. Magnago
Secretário do Estado e da Justiça e da Segurança

R.AUL PONT
Prefeito Municipal de Porto Alegre

Nélvio Alberto Neumann
Comandante- Geral da Brigada Militar